

leis nºs 661, 662, 663, 664, 665/94



Nº 135

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá-Ap, 27 de maio de 1994.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PADALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
SEBASTIÃO CRISTOVAM FONTES MAGALHÃES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITENCOURT DA SILVA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

COARACY SOBREIRA BARBOSA

LEIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 661/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

Dá nova redação à Lei nº 376/90 - PMM, de 22 de junho de 1990, que autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço Funerário Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 376/90-PMM, de 22 de junho de 1990, que autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço Funerário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 376/90-PMM, de 22 de junho de 1990.

Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

Fica criado, no Município de Macapá, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - O Serviço Funerário Municipal, que compreende a confecção de caixões, a organização de velório, transporte de cadáveres e a administração de cemitérios, constitui serviço de utilidade pública.

Art. 3º - O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL será subordinado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC e seus serviços terão caráter facultativo e gratuito e atenderão a sepultamento nos cemitérios públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo, é para os indigentes e pessoas reconhecidamente de baixa renda.

Art. 4º - Os sepultamentos realizados pelo SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, serão de classe única, padronizados.

Art. 5º - O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL manterá marcenaria própria para a confecção das urnas funerárias.

Art. 6º - O Município manterá duas viaturas, exclusivamente destinadas aos féretros, identificadas com a inscrição: "SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ".

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aumentado o número de viaturas, à medida em que o bom desempenho do Serviço Funerário Municipal o exija.

Art. 7º - A iniciativa particular será preservada.

Art. 8º - As três primeiras atribuições a que se refere o Artigo 2º desta Lei, podem ser delegadas pela municipalidade a particulares que se proporem a executá-las, mediante permissão desses serviços, nas condições esta-

belecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º - As empresas concessionárias obrigar-se-ão:

a) a satisfazer as exigências do Executivo, na regulamentação desta Lei;

b) a obedecer as tarifas fixadas pelo Executivo.

§ 2º - As empresas concessionárias já existentes devem requerer ao Executivo Municipal, o disposto no Art. 8º desta Lei, para que possam adaptar-se à nova Legislação.

Art. 9º - O Município pleiteará, para o Serviço Funerário Municipal, todos os benefícios e obrigações estaduais, federais e outros, referentes ao serviço funerário.

Art. 10 - Ao Chefe do Executivo Municipal, compete fixar, em Decretos, as tarifas a serem cobradas pelas concessionárias.

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, baixará Decreto regulamentando-a.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 662/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

Institui anualmente nas escolas municipais, a "SEMANA DA SAÚDE" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui anualmente, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a "SEMANA DA SAÚDE".

Art. 2º - As escolas municipais deverão incluir, no calendário das atividades escolares, uma semana para discutir assuntos relacionados à saúde.

Art. 3º - O Conselho Escolar, a Associação de Pais e Mestres, os Grêmios e Centros Cívicos Estudantis, juntamente com a Direção do Estabelecimento de Ensino, Corpo Técnico e Coordenação Técnica dos Professores da Área de Ciências, elaborarão assuntos para palestras, debates e discussões, como principal objetivo, a "prevenção" nos seguintes temas:

- I - doenças sexualmente transmissíveis;
- II - sexualidade;
- III - métodos anticoncepcionais;
- IV - gravidez na adolescência;
- V - aborto;
- VI - drogas;
- VII - fumo;
- VIII - álcool;

IX - prevenção do câncer de mama e do colo uterino;

X - outros temas ligados à preservação da saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 663/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

Denomina de "INSPETOR ANTÔNIO OLIVEIRA", a rua sem denominação do Loteamento Universidade, entre as avenidas Professor Caramuru e Maria Lucila Brazão, com início na Quadra 126 e término na Quadra 135, conforme planta em anexo.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina oficialmente de "INSPETOR ANTÔNIO OLIVEIRA", a rua sem denominação do Loteamento Universidade, localizada entre as avenidas Professor Caramuru e Maria Lucila Brazão, com início na Quadra 126 e término na Quadra 135.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 664/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

Denominar de "CILENE BARBOSA", a avenida sem denominação oficial, conforme planta anexa, no Distrito de Fazendinha.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar de "CILENE BARBOSA" a avenida sem denominação oficial, localizada no Distrito de Fazendinha, conforme planta anexa.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 665/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

Oficializa a Rua CAETANO DIAS TOMAZ, no Distrito de Fazendinha, conforme planta em anexo.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializar a Rua CAETANO DIAS TOMAZ, localizada no Distrito de Fazendinha.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Chefe do Gabinete Municipal
SEBASTIÃO CRISTOVAM FONTES MAGALHÃES
Chefe da Assessoria de Imprensa
SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARROS
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 13:00 horas, de segunda a sextas-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é Impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B. Centro - Macapá-AP.

DECRETO Nº 382/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 76/94-GAB/PMM, datado de 14 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 313/94-PMM, datado de 20 de abril de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 383/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 76/94-GAB/PMM, datado de 14 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, COARACY SOBREIRA BARBOSA, Assessor, Código DAS. 101.2, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, correspondente ao Código DAS. 101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 25 de abril de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 384/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Requerimento nº 1117/94-GAB, datado de 21 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de 2º Sub-Procurador, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Procuradoria Geral do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, a partir de 15 de abril de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 385/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta nos autos do Requerimento nº 1117/94-GAB, datado de 21 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMM, ocupante da Categoria Funcional de Advogado, Classe A, Nível 1, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de 2º Sub-Procurador, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Procuradoria Geral do Município - Prefeitura Municipal, a partir de 15 de abril de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 386/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 139/94-SEMS/PMM, datado de 19 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR RAIMUNDO DA SILVA MENDES, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Zoonoses, correspondente ao Código CAI. 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de abril de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 387/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 139/94-SEMED/PMM, datado de 18 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR IVANILDE FERREIRA RIBEIRO, do Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Nível 1, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do Pré-Escolar Pai Nosso, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 388/94-PMM, de 20 de maio de 1994:

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 79/94-GAB/PMM, datado de 03 de maio de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR TAMAR AMORAS BARROSO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora do Gabinete Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de maio de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de

maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 389/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 210 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 21/94-CORR/PMM,

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUIR EDUANIZE MORAES MARQUES, por JOSÉ DA SILVA BEZERRA JÚNIOR, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe A, Nível 4, para fazer parte, como membro, da Comissão instituída através do Decreto nº 323/94-PMM, de 27 de abril de 1994, encarregada de apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 11009/93-PMM, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 390/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 210 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 22/94-CORR/PMM,

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUIR LÍDIA LÚCIA ALVES LOBATO, por WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS BONFIM, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe B, Nível 8, para fazer parte como membro da Comissão Ins-

tituída através do Decreto nº 329/94-PMM, de 29 de abril de 1994, encarregada de apurar as irregularidades apontadas no Memorando nº 064/94-DAT, de 08 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 391/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 210 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e considerando o que consta nos autos do Requerimento s/nº, datado de 27 de janeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - EXCLUIR da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar as irregularidades e responsabilidades alegadas no Ofício nº 343/93-SEMF/PMM, instituída através do Decreto nº 642/93-PMM, de 21 de novembro de 1993, a servidora CÉLIA MARIA LEITE ARAÚJO e INCLUIR como membro da referida Comissão, a servidora MARIA ABINTES UCHOA, Técnica em Contabilidade, Classe B, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 392/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos do Ofício nº 072/94-DIRAD/EMDESUR, datado de 14 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, a partir de 01 de janeiro de 1994, a servidora MARGARIDA DO COUTO DIAS, ocupante da Categoria Funcional de Economista, Classe A, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 393/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 01314/94-GAB/SEE-CE, datado de 09 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR os termos do Decreto nº 288/94-PMM, datado de 05 de abril de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, a partir do dia 09 de fevereiro de 1994, a servidora ANA PAULA BARBOSA LIMA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe B, Subclasse B, Nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 09 de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 394/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222,

inciso I, combinado com o Arts. 46 - inciso III - alínea "b" e Art. 47, todos da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992; combinado com o Art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e Art. 96 - inciso III, alínea "a", Parágrafo Único; Art. 104, inciso I, todos do Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Macapá e;

Considerando finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0878/94-PMM, datado de 31 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora MARIA DAS GRAÇAS-RABELO DE AZEVEDO, matrícula nº 101016, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Subclasse B, Nível 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A Servidora perceberá mensalmente como proventos de sua Aposentadoria o valor correspondente ao vencimento do cargo de Professora, Classe A, Subclasse C, Nível 17, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios e 20% (vinte por cento) de Regência de Classe, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 395/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com o Art. 46, inciso III, alínea "a"; Art. 48, inciso I; Art. 49, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal; Art. 36, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 67 da Lei nº 8.112/90 e Art. 129, §§ 1º e 2º da Lei nº 133/80-PMM; disposição da Lei nº 227/85-PMM e Lei nº 479/92-PMM e;

Considerando, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0233/94-PMM, datado de 11 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o servidor SIMÃO DOS ANJOS, matrícula nº 81032, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Obras, Classe E, Nível 29, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente, como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, Código DAS.101.1; acrescido de 5/5 (cinco quintos) do Cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código DAS.101.2 e, 33% (trinta e três por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 396/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos Autos do Processo nº 0133/93-PMM, datado de 08 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO PICANÇO E SILVA, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Médico, Classe B, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde, Código DAS.101.2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado aos vencimentos do servidor, a contar de 03 de fevereiro de 1994, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 03 de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 397/94-PMM, de 20 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR, em caráter de USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguel tipo Táxi, de prefixo 0460, ao Senhor ALDO GUEDES BARBOSA.

Art. 2º - A placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de uso definitivo pelo concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 398/94-PMM, de 24 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 19,17% (dezenove vírgula dezessete por cento), as Tarifas Taximétricas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar do dia 17 de maio de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ANEXO AO DECRETO Nº 398/94-PMM

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU

U.T. = CR\$ 870,00

É OBRIGATORIO O USO DESTA TABELA, NO VISO LATERAL TRAZENDO DE ACORDO COM A LEI 364 DA P.M.M.

APROVADO DMTU
RECLAMAÇÕES

138 - D. M. T. U.
222-3488 BOMETRO

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	870,00	5.0	5.046,00	10.0	9.222,00	15.0	13.398,00	20.0	17.748,00	25.0	21.750,00
1.2	1.044,00	6.0	5.220,00	10.8	9.396,00	15.6	13.572,00	20.4	17.972,00	25.2	21.924,00
1.4	1.218,00	8.2	5.394,00	11.0	9.570,00	15.8	13.746,00	20.6	18.096,00	25.4	22.098,00
1.6	1.392,00	8.4	5.568,00	11.2	9.744,00	16.0	13.920,00	20.8	18.270,00	25.6	22.272,00
1.8	1.566,00	8.6	5.742,00	11.4	9.918,00	16.2	14.094,00	21.0	18.444,00	25.8	22.446,00
2.0	1.740,00	8.8	5.916,00	11.6	10.092,00	16.4	14.268,00	21.2	18.618,00	26.0	22.620,00
2.2	1.914,00	7.0	6.090,00	11.8	10.266,00	16.6	14.442,00	21.4	18.792,00	26.2	22.794,00
2.4	2.088,00	7.2	6.264,00	12.0	10.440,00	16.8	14.616,00	21.6	18.966,00	26.4	22.968,00
2.6	2.262,00	7.4	6.438,00	12.2	10.614,00	17.0	14.790,00	21.8	19.140,00	26.6	23.142,00
2.8	2.436,00	7.6	6.612,00	12.4	10.788,00	17.2	14.964,00	22.0	19.314,00	26.8	23.316,00
3.0	2.610,00	7.8	6.786,00	12.6	10.963,00	17.4	15.138,00	22.2	19.488,00	27.0	23.490,00
3.2	2.784,00	8.0	6.960,00	12.8	11.136,00	17.6	15.312,00	22.4	19.662,00	27.2	23.664,00
3.4	2.958,00	8.2	7.134,00	13.0	11.310,00	17.8	15.486,00	22.6	19.836,00	27.4	23.838,00
3.6	3.132,00	8.4	7.308,00	13.2	11.484,00	18.0	15.660,00	22.8	20.010,00	27.6	24.012,00
3.8	3.306,00	8.6	7.482,00	13.4	11.658,00	18.2	15.834,00	23.0	20.184,00	27.8	24.186,00
4.0	3.480,00	8.8	7.656,00	13.6	11.832,00	18.4	16.008,00	23.2	20.358,00	28.0	24.360,00
4.2	3.654,00	9.0	7.830,00	13.8	12.006,00	18.6	16.182,00	23.4	20.532,00	28.2	24.534,00
4.4	3.828,00	9.2	8.004,00	14.0	12.180,00	18.8	16.356,00	23.6	20.706,00	28.4	24.708,00
4.6	4.002,00	9.4	8.178,00	14.2	12.354,00	19.0	16.530,00	23.8	20.880,00	28.6	24.882,00
4.8	4.176,00	9.6	8.352,00	14.4	12.528,00	19.2	16.704,00	24.0	21.054,00	28.8	25.056,00
5.0	4.350,00	9.8	8.526,00	14.6	12.702,00	19.4	16.878,00	24.2	21.228,00	29.0	25.230,00
5.2	4.524,00	10.0	8.700,00	14.8	12.876,00	19.6	17.052,00	24.4	21.402,00	29.2	25.404,00
5.4	4.698,00	10.2	8.874,00	15.0	13.050,00	19.8	17.226,00	24.6	21.576,00	29.4	25.578,00
5.6	4.872,00	10.4	9.048,00	15.2	13.224,00	20.0	17.400,00	24.8	21.750,00	29.6	25.752,00

OBSERVAÇÕES

- 1 - ESTA TABELA PASSARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 17/05/94 SEU USO INDIVIDUAL IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTA EM LEI.
- 2 - O USO DA BANDEIRA (R) DOIS SÓ SERÁ PERMITIDO NOS SEGUINTE CASOS.

- A - Em dias úteis a partir das 06 horas até as 06 horas do dia seguinte.
- B - Aos sábados a partir de 10 horas até as 06 horas do dia seguinte.
- C - Aos domingos e feriados o dia todo até as 06 horas do dia seguinte.
- D - Fora do polígono urbano da cidade.

DECRETO Nº 399/94-PMM, de 24 de maio de 1994.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 20% (vinte por cento) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 17 de maio de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE PREÇOS PARA TÁXIS ESPECIAIS
ANEXO AO DECRETO Nº 399/94-PMM.

LOCALIDADE	VALOR C/AUMENTO
01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF)	4.495,00
02. Bairro Beírol	6.140,00
03. Bairro Buritizal	5.430,00
04. Bairro Central	4.895,00
05. Bairro Congós	6.825,00
06. Bairro Jesus de Nazaré	3.240,00
07. Bairro Julião Ramos	5.925,00
08. Bairro do Muca	6.400,00
09. Bairro Nova Esperança	5.520,00
10. Bairro Paçoval	5.315,00
11. Bairro Perpétuo Socorro	6.360,00
12. Bairro Santa Inês	6.924,00
13. Bairro Santa Rita	3.938,00
14. Bairro São Lázaro (São Jorge)	6.825,00
15. Bairro do Trem	5.880,00
16. Conjunto Cabralzinho	8.400,00
17. Cuba de Asfalto	6.825,00
18. Jardim Equatorial	6.825,00
19. Conjunto da EMBRAPA	8.415,00
20. Jardim Felicidade I	7.835,00
21. Jardim Felicidade II	8.704,00
22. Jardim Felicidade III	10.675,00
23. Jardim Marco Zero	8.400,00
24. Vila dos Oliveiras	6.825,00
25. Fazendinha	19.670,00
26. Igarapé da Fortaleza	19.670,00
27. Rio Matapé (Balsa)	19.670,00
28. Santana	23.500,00